



Estado do Rio Grande do Sul Prefeitura Municipal de São José do Herval

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 06/2023

SENHOR PRESIDENTE E DEMAIS VEREADORES:

Solicitamos apreciação e aprovação do Projeto de Lei Municipal nº 06/2023, que autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar Contrato Administrativo Temporário e dá outras Providências.

O referido Projeto de Lei trata da contratação de um Motorista para suprir demandas da Secretaria Municipal da Cidadania e Assistência Social e da Secretaria Municipal da Saúde.

Atualmente não há servidor ocupante do cargo de Motorista lotado na Secretaria Municipal da Cidadania e Assistência Social, sendo que, quando há necessidade de deslocamento é necessário aguardar a disponibilidade de motoristas lotados em outras Secretarias. Salientamos ainda, que quando houver a necessidade, este mesmo Motorista poderá suprir demanda da Secretaria Municipal da Saúde.

Segue anexo impacto orçamentário da referida contratação.

Certos do entendimento dos Senhores Vereadores, aguardamos aprovação da medida proposta.

São José do Herval, em 02 de Fevereiro de 2023.

Jovani Bozetti,

Prefeito Municipal.

Ilmo. Srº.

Dener Fiorentin

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de São José do Herval, RS



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São José do Herval

PROJETO DE LEI MUNICIPAL 06/2023

Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar Contrato Administrativo Temporário e dá outras providências.

JOVANI BOZETTI, Prefeito Municipal de São José do Herval, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar Contrato Administrativo Temporário de Excepcional Interesse Público, conforme descrito a baixo, de natureza Estatutária de acordo com o disposto no Estatuto dos Servidores, Lei nº 1443/2015 em seu Título VIII, e em consonância como as disposições do art. 37, inciso IX da Constituição Federal.

ESPECIFICAÇÕES	VENCIMENTOS	VAGA	CARGA HORÁRIA	ESCOLARIDADE
Motorista	R\$ 2.223,50 + Insalubridade e vale alimentação.	01	44 hs semanais	Ensino Fundamental Incompleto; Carteira Nacional de Habilitação: Categoria "D"

Art. 2º São competências do cargo de Motorista: Conduzir e zelar pela conservação de veículos automotores em geral e demais atribuições constantes no Quadro Geral de Cargos de Provimento Efetivo do Município de São José do Herval, Lei Municipal nº 1.444/2015.



Estado do Rio Grande do Sul Prefeitura Municipal de São José do Herval

Art. 3º Além do vencimento deverão ser pagos ainda insalubridade, vale refeição, férias e décimo terceiro salário de acordo com os demais servidores.

Art. 4º O período da contratação será de 1 ano, podendo ser renovado por igual período, sendo reservado a qualquer das partes que desejar rescindi-lo antes de seu término, poderá fazer imediatamente sem nenhum ônus, desde que avise a outra parte com 15 (quinze) dias de antecedência.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por Dotação Orçamentária específica.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO
HERVAL, EM 02 DE FEVEREIRO DE 2023.**


JOVANI BOZETTI,
PREFEITO MUNICIPAL.

